



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 021, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA OS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, TRANSPORTE PÚBLICO, ATIVIDADES COLETIVAS E OUTROS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências

CONSIDERANDO o ofício número 01656.000.461/2020-0001 do Ministério Público Estadual, de 19 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Arroio dos Ratos, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º São estabelecidas no presente e em demais regramentos relacionados a medidas para o combate do COVID-19.

§ 2º Ficam prorrogados para 20 de maio de 2020, os vencimentos da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Qualquer Natureza (TLLF) e da Taxa de Serviços de Saúde – Vigilância Sanitária (TASAN).

Art. 2º Fica dispensada a licitação, conforme prevê o Art. 4º da LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º Ficam SUSPENSOS, pelo período de 30 (trinta) dias:

I – Todos os prazos de processos administrativos, exemplos: Sindicâncias, PADs, PAE, Recursos Tributários, Atendimento a Lei de Acesso a Informação, Ouvidoria e etc, que tramitam junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção:

- a.** de processos licitatórios, em todas as suas modalidades, que sejam de caráter relevante para o atendimento dos serviços públicos e aquisições de bens e materiais, na medida possível todas as licitações devem ser realizadas na modalidade online ou exclusivamente via Correspondência;
- b.** de processos com atendimento prioritário e de relevância social.

Art. 4º Ficam suspensas, temporariamente, por prazo indeterminado, a contar de 23 de março de 2020:

I - As férias, licenças e afastamentos de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com exceção das licenças para tratamento saúde e maternidade;

II - As férias, licenças e afastamentos de servidores municipais, os quais os serviços sejam indispensáveis ao Poder Executivo Municipal, com exceção das licenças para tratamento saúde e maternidade;

III - Os servidores municipais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde deverão permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica priorizado o atendimento por telefone e e-mail, devendo cada secretaria, setor e departamento dispor na sua porta os números para contato e endereços de e-mail;

I – Sendo necessário o atendimento presencial será agendado horário, observando-se as regras de higiene e não contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CAPÍTULO I

**DOS ÓRGÃOS, DAS ENTIDADES E DOS SERVIÇOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 6º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes.

Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar cartazes informativos sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º. Fica determinado o uso de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, bem como a constante higienização dos referidos locais.

Art. 10. Suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), conforme pronunciamento do Governo do Estado, até nova orientação.

Art. 11. Fica determinada a suspensão por prazo indeterminado, até nova orientação, as oficinas oferecidas para a comunidade e os encontros dos grupos de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência em Assistência Social.

a) As atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, do SCFV do CRAS Santa Bárbara, serão suspensas a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), conforme pronunciamento do Governo do Estado, até nova orientação.

Art. 12. Para evitar aglomerações de pessoas na Prefeitura Municipal, destacamos que qualquer protocolo pode ser realizado online, através do link: <http://arroiodosratos.rs.gov.br/processos/>

Art. 13. Ficam suspensos os atendimentos aos usuários do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e Atendimentos Técnicos, os mesmos serão realizados somente em caso de emergência, priorizando os atendimentos por meio eletrônico, ou telefone.

Parágrafo único: As pesagens dos usuários do Programa do Bolsa Família, realizada nos ESF's, ficam suspensas até nova determinação.

Art. 14. Fica determinado que a Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa ficará fechada, até nova determinação.

Art. 15. Fica determinado que o Conselho Tutelar funcionará apenas em regime de plantão através do telefone 51 – 99272-4357.

Art. 16. Fica determinado o fechamento do SINE, por 15 dias a contar de 20 de março de 2020, conforme orientação do FGTAS.

Art. 17. O serviço de transporte para consultas eletivas serão suspensos, mantidos apenas para os casos de oncologia e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

hemodiálise.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

Art. 19. A atuação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 20. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 21. Fica autorizado que os alimentos que seriam consumidos nas escolas municipais pelos estudantes nos próximos 30 (trinta) dias, sejam destinados ao CRAS – Santa Bárbara para ser distribuído a população que estiver em vulnerabilidade social.

Seção I

Dos Atendimentos de Saúde

Art. 22. Os atendimentos odontológicos serão realizados somente em casos de urgências.

Art. 23. As novas marcações de consultas eletivas nos ESF's estão suspensas, até nova determinação.

§1º As consultas já agendadas serão mantidas até dia 20 de março de 2020.

§2º Os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência devem procurar a equipe de seu ESF.

§3º - Após a data do dia 20 de março os médicos dos ESF's



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

darão prioridade para os casos suspeitos do Covid-19 (coronavírus).

§4º - As renovações de receita serão mantidas normalmente.

§5º - A Sala de Vacinação segue em funcionamento normal.

Art. 24. As consultas agendadas para especialistas: Psiquiatria, Pediatria, Psicologia, Ginecologia e Nutricionista, serão mantidas até o dia 20 de março de 2020, após esta data, ficam suspensas até nova determinação.

Parágrafo único: Os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência nas especialidades do Art. 24º, devem procurar a equipe de seu ESF.

Art. 25. Ficam restritos os atendimentos do Centro Municipal de Fisioterapia, conforme avaliação do fisioterapeuta.

Art. 26. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá estruturar a Farmácia Básica Municipal para funcionar 24h por dia.

Seção II

Dos Servidores Públicos e Estagiários Municipais

Art. 27. Os servidores com 60 anos ou mais e gestantes, ficam dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho, conforme orientações da chefia imediata.

Art. 28. Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único: Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 29. Os servidores públicos que fazem parte do Grupo considerado de Risco (Hipertensos e Diabéticos descompensados, Insuficiência Renal Crônica, Doença Respiratória Crônica, Imunosuprimidos) e que tenham laudo ou prontuário médico comprovando a comorbidade, devem apresentar para a chefia imediata, para ficarem dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

Art. 30. Os Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz, ficam dispensados das visitas domiciliares e dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho, conforme orientações da chefia imediata.

Art. 31. Os Agentes Comunitários de Saúde, ficam dispensados das visitas domiciliares e dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho, conforme orientações da chefia imediata.

Art. 32. Fica autorizado aos Secretários Municipais reorganizar cada setor de sua Secretaria, promovendo escalas entre os servidores, evitando aglomerações e mantendo a continuidade do serviço público.

Art. 33. Ficam canceladas as provas de vidas dos servidores inativos vinculados ao RPPS.

Art. 34. No prazo de duração deste Decreto, assim como em caso de prorrogação, poderá ocorrer remoção de servidores para a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 35. Todos os veículos pertencentes ao patrimônio municipal deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e suas equipes técnicas.

Art. 36. Ficam os servidores municipais dispensados do registro de ponto eletrônico, devendo o controle ser realizado de forma manual.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

Art. 37. Fica determinada a proibição das atividades dos serviços privados não essenciais, à excessão de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados ou similares, agências bancárias, restaurantes, locais de alimentação, postos de combustíveis e agropecuárias. Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único: As atividades liberadas no caput deste artigo deverão priorizar o serviço de tele-entrega em respeito a saúde pública e adotar as seguintes medidas, cumulativamente, no que couber:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

bancadas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, instrumentos de trabalho de uso comum, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, quando for o caso.

IX - diminuir o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

XI – O horário de funcionamento deverá ser até no máximo 22h, exceto as farmácias;

XII - O funcionamento deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

XIII - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

XIV – Recomendamos que os supermercados ou similares estabeleçam um horário exclusivo de atendimento para clientes do grupo de risco.

Seção I

Das Academias, Museu, Missas, Cultos Religiosos, Campeonatos e Competições

Art. 38. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade e por medida de segurança e saúde pública, ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, as atividades no Museu, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 39. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade e por medida de segurança e saúde pública, ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas.

Art. 40. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade e por medida de segurança e saúde pública, o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de jogos, campeonatos e competições esportivas, seja em caráter profissional ou amador, mesmo que em áreas abertas.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Seção I

Dos Eventos

Art. 41. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 42. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 43. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 44. Fica suspensas a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins.

Seção II

Dos Velórios

Art. 45. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III

Das Praças Públicas e Locais Públicos

Art. 46. Fica proibida a utilização das praças, pracinhas e áreas públicas, comumente utilizadas para lazer, assim como a utilização das academias ao ar livre.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 47. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 48. Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

Art. 49. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

**DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO PARA O SISTEMA DE
MOBILIDADE**

Art. 50. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte privado, transporte individual público ou privado de passageiros (táxis) adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

§ 3º Promover a Higienização da cada viagem;

Art. 51. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 52. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

IV – utilizar preferencialmente o cartões de crédito e débito como meio de pagamento, quando possível, evitando a utilização de dinheiro em espécie.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Transporte Coletivo

Art. 53. Os veículos do transporte coletivo deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos, e

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 54. Fica recomendado ainda:

I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo ao término das viagens;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde;

III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Art. 55. Fica proibido o transporte para Porto Alegre de idosos e crianças, as pessoas que possuem necessidade de se deslocar, por motivo de trabalho e ou consultas médicas, deverão comprovar junto a empresa através de comprovante de consultas, exames e carteria assinada.

§1º Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, que evite a utilização do transporte coletivo por ônibus.

§2º A empresa de transporte coletivo deverá reduzir em 50% o número de viagens realizadas.

Seção II

Do Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros na Categoria Aplicações de Internet

Art. 56. Os veículos do Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros na Categoria Aplicações de Internet, executado no Município de Arroio dos Ratos, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos (celular ou similares), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento),

VI – a observância da etiqueta respiratória.

Art. 57. Fica recomendado aos usuários, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente a opção de pagamento por cartões de crédito e débito do Sistema de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros na Categoria Aplicações de Internet como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

CAPÍTULO VI

DAS PESSOAS QUE VIAJARAM PARA O EXTERIOR E OU QUE APRESENTAREM SINTOMAS

Art. 58. Pessoas que viajaram para o exterior, nos últimos 14 dias, devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, através do telefone (51)3656-1550.

Art. 59. Pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) devem se dirigir EXCLUSIVAMENTE ao Serviço de Urgência e Emergência em Atenção Básica (popularmente conhecido como PRONTO ATENDIMENTO), localizado na Avenida Pedro Fantin, 500. Bairro Atafona.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 61. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
PODER EXECUTIVO

Art. 62. Fica recomendado que a população de Arroio dos Ratos, promova todos os meios necessários de prevenção evitando aglomerações.

Art. 63. Em caso de dúvidas sobre o Coronavírus (COVID-19) ligue 136 ou para a Vigilância Epidemiológica 51 3656-1550.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo superior.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 018/2020 e 020/2020.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 20 de março de 2020.

Luciano Leites Rocha
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 20/03/2020

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal de Administração